

LEI N.º 13.700, DE 30.11.05 (D.O. DE 01.12.05).(Mens. Nº 05/05 – Ministério Público)

Fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, passam a ser os constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará são fixados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os membros do Ministério Público em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir das datas fixadas no anexo único desta Lei.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATAM OS ARTS. 1.º E 4.º DA LEI N.º DE DE DE 2005.
FIXAÇÃO DE VALORES DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO	<i>A partir de</i> 1.º/12/2005	A partir de 1.º/07/2006
PROCURADOR DE JUSTIÇA	19.403,75	22.111,25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	17.463,38	19.900,13
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3.ª ENTRÂNCIA	15.717,04	17.910,11
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2.ª ENTRÂNCIA	14.145,33	16.119,10
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1.ª ENTRÂNCIA	12.730,80	14.507,19